



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 028/2021

O **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG, CEP 33.230-103, neste ato, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, neste ato representado pelo Sr. Dalmar Morais Duarte, inscrito no CPF sob o nº 600.307126-53 e CI nº M-3.446.835, SSP/MG doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: **REZETEC COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº. 35.149.811/0001-33, sediada à Avenida Segunda Avenida s/nº. Qd. 01 B Lt. 42 E Sala 19 Edifício Atlanta Business Center – Cidade Vera Cruz – Condomínio Empresarial Village, Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74.934-605, neste ato representado por Benedito Pinto de Rezende, inscrito no CPF sob o nº 147.795.101-63 e CI nº 667.985-6.729.754, SSP/GO, **CONTRATADA**, firmam o presente contrato administrativo, decorrente da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 021/2021 em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/02 e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e do Decreto Municipal nº 605, de 04/07/2006, têm entre si, em conformidade com o Processo de Licitatório nº 028/2021 justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO POLI GUINDASTE, CAMINHÃO CABINE SIMPLES E MÁQUINA PÁ CARREGADEIRA EM PROVEITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA/MG**, conforme especificações constantes do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**, do edital referenciado.

Parágrafo Único. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, a proposta do fornecedor, o edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

2.1. O acompanhamento e a fiscalização deste contrato serão realizados pela **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano através da Garagem Municipal**, observado o disposto nos arts 67 e 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º - A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto pelo **CONTRATANTE**, bem como a permitir o acesso às informações consideradas necessárias.

§2º - A **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano** do **CONTRATANTE** atuará como Gestor deste contrato.

§3º - O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste contrato.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DESTE CONTRATO

3.1. Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo, assim como observará os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, combinado com o inciso XII do art. 55, todos da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3. Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, sem autorização do **CONTRATANTE**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

3.4. Qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo o **CONTRATANTE** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

3.5. A aquisição do objeto deste contrato será dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas técnicas e legais, a ele pertinente.

3.6. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer objeto em desacordo com o previsto neste contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindí-lo nos termos do previsto no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e aplicar as sanções previstas na cláusula décima.

3.7. A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência do objeto deste contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

3.8. A entrega será realizada na Garagem Municipal, localizada na Rua João Machado, nº 70 – Brant, Lagoa Santa – MG - Telefone (31) 3688-1359.

3.9. Os caminhões e a máquina terão até **60 (sessenta) dias** corridos para serem enviados ao município, contados a partir do recebimento da autorização de fornecimento.

3.10. No ato do recebimento dos caminhões e da máquina, será realizada a conferência por parte do coordenador da garagem municipal, este deverá atestar a nota fiscal.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

- 3.11. A **CONTRATADA** deverá **oferecer garantia** dos caminhões e máquina vendidos por no mínimo **12 (doze) meses sem limite de quilometragem**.
- 3.12. A **CONTRATADA** deverá se comprometer e responder pela assistência técnica na qual os caminhões e máquina possam necessitar.
- 3.13. A **CONTRATADA** não fica exonerada de suas responsabilidades, por possíveis falhas ou defeitos observados nos caminhão e máquina após o seu recebimento.
- 3.14. A nota fiscal deverá conter o número da autorização de fornecimento a que se refere, e acompanhada da cópia do respectivo pedido.
- 3.15. O não cumprimento do estabelecido neste edital acarretará a **CONTRATADA**, as penalidades legais cabíveis.
- 3.16. Os caminhões e a máquina deverão ser entregues obrigatoriamente iguais à descrição/especificação, constantes no Anexo I - Termo de Referência.
- 3.17. No ato do recebimento dos caminhões e máquina, será realizada a conferência por parte do Coordenador da Garagem Municipal.
- 3.18. De forma alguma a Garagem Municipal receberá os caminhões e máquina sem a devida conferência.
- 3.19. Os caminhões e máquina entregues deverão estar de forma compatível com as recomendações do fabricante.
- 3.20. Serão rejeitados pela Garagem Municipal o recebimento dos caminhões e máquina que não for conforme este instrumento.
- 3.21. O município de Lagoa Santa, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto neste edital, podendo aplicar o disposto no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 3.22. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente e integralmente, após a verificação da conformidade do objeto com as especificações qualitativa e quantitativa e consequente aceitação.
- 3.23. Caso haja qualquer irregularidade e/ou defeitos com as carrocerias e seus componentes identificados no ato da entrega dos caminhões e máquina, os mesmos deverão ser sanados pela **CONTRATADA**, com substituição de peças se necessário, sem ônus algum para a **CONTRATANTE**. O prazo para correções será de **05 (cinco) dias úteis**.
- 3.24. Ultrapassado o prazo previsto na cláusula antecedente sem que a **CONTRATADA** tenha retirado o produto do local em que se encontra, serão tomadas as providências para a aplicação das penalidades cabíveis, podendo ainda ao **CONTRATANTE** devolvê-lo ao local de origem mediante remessa, com frete a pagar.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. Indicar, no ato da assinatura deste contrato e sempre que ocorrer alteração, 01 (um) preposto para representá-la junto ao **CONTRATANTE**, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos à execução do presente contrato e atender tempestivamente aos chamados do **CONTRATANTE**;

4.2. Quando o fornecedor não atender à convocação para firmar contrato decorrente do preço ou não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificar os motivos para a Administração ou apresentar justificativa não aceita pela mesma, poderá esta convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, por item, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.3. Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado, mantendo assim, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

4.4. Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento do objeto que efetuar, de acordo com o especificado em sua proposta;

4.5. Ressarcir o município ou terceiros por eventuais danos ou prejuízos causados inclusive por seus empregados ou prepostos, no fornecimento do objeto;

4.6. Tomar todas as providências e cumprir as obrigações estabelecidas na legislação de acidente de trabalho quando forem vítimas os seus empregados, no desempenho do fornecimento do objeto ou em conexão com ele.

4.7. Responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e sinistro, transporte, armazenamento e outros resultantes desta execução.

4.8. Cumprir os prazos estabelecidos no anexo I - termo de referência ou outros fixados pelo **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação de multa e demais cominações pelo município;

4.9. Todas as despesas com o transporte; alimentação; impostos e quaisquer outras taxas decorrentes do fornecimento e transporte dos bens até o local de destino correrão por conta da **CONTRATADA**.

4.10. Entregar os caminhões e máquina de acordo com as especificações constantes neste instrumento, inclusive com referência às marcas expressas nos Contratos.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

4.11. Fornecer os caminhões e máquina com as descrições no chassi (inscrições e medidas de Tara e Peso Bruto Total, conforme especificações do Código de Trânsito Brasileiro).

4.12. Os caminhões e máquina deverão possuir características compatíveis com a carroceria e seus componentes, conforme Anexo I - Termo de Referência.

4.13. Em caso de defeitos de fabricação nos caminhões e máquina, a **CONTRATADA** deverá proceder com as correções necessárias após notificação enviada pelo **CONTRATANTE**;

4.13.1. O prazo para proceder as correções não deverá ser superior ao tempo determinado na tabela das concessionárias dos veículos.

4.14. No ato da entrega, os caminhões e máquina deverão ser acompanhados de seus respectivos manuais, certificados e condições de garantia;

4.15. Os caminhões e máquina deverão ser entregues com todos os itens obrigatórios conforme legislação de trânsito vigente.

4.16. A CONTRATADA deverá fornecer o caminhão poli guindaste conforme Resolução nº. 323, de 17 de julho de 2009, ou seja, com o equipamento de tacógrafo e certificado de verificação do INMETRO, conforme o art. 105 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB – (Lei nº 9.503/97); conforme Anexo A do Termo de Referência do edital;

4.17. Os caminhões deverão ser entregues ao CONTRATANTE emplacados e de posse dos certificados para circulação (CRLV).

4.18. Apresentar notas fiscais/faturas, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas;

4.19. O fornecedor deverá apresentar 01 nota fiscal para cada autorização de fornecimento por ele recebida; esclarecendo-se que não serão aceitas rasuras ou informações incorretas quanto ao histórico da mesma e dados do dor; se comprometendo em caso de erro; em trocar a referida nota fiscal num prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.20. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente contrato, bem como as cláusulas deste, de modo a favorecer e a buscar o melhor fornecimento do objeto, preservando o **CONTRATANTE** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da **CONTRATADA**;

4.21. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do **CONTRATANTE**;

4.22. Na possibilidade do não cumprimento de quaisquer das condicionantes acima descritas por parte da **CONTRATADA**, esta se sujeitará às sanções administrativas previstas neste instrumento.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

4.23. Dentro do prazo de vigência deste contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a cumprir o quantitativo estipulados na cláusula sexta deste contrato e no anexo I - termo de referência do edital, conforme autorização do órgão requisitante.

4.24. Entregar o objeto de acordo com as especificações constantes no termo, inclusive com referência à marca/modelo, prazo de garantia e quantidade expressa no contrato.

II – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da **CONTRATANTE**:

4.25. Acompanhar a entrega dos caminhões e da máquina;

4.26. Realizar o envio da autorização de fornecimento;

4.27. Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução do fornecimento, fixando, quando não pactuado neste contrato, prazo para correção;

4.28. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste contrato e dos termos aditivos que venham a ser firmados.

4.29. Designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

4.30. O funcionário (a) da Garagem Municipal deverá atestar toda(s) a(s) notas fiscal(s) do(s) caminhões e máquina entregue(s);

4.31. Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição dos caminhões e máquina.

4.32. Rejeitar; no todo os caminhões e máquina se a **CONTRATADA** entregar fora das especificações do anexo I - termo de referência do edital.

4.33. Efetuar o pagamento decorrente da concretização do objeto da licitação em até 30 (trinta) dias; por processo legal; após a devida comprovação da entrega dos bens e emissão de nota fiscal.

4.34. Receber o objeto do contrato; através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização; em conformidade com o inciso II do art. 73 da Lei n° 8.666/93.

4.35. Notificar por escrito; à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato; tais como; eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção; conforme disposto no anexo I - termo de referência do edital.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), que serão pagos mensal/parceladamente à **CONTRATADA**, após a devida comprovação do fornecimento do objeto nas condições exigidas:

Empresa: REZETEC COMERCIO E SERVICOS EIRELI CNPJ: 35.149.811/0001-33						
ITEM	QTD	UN	NOME	Marca/ Modelo	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
02	01	UN	PA CARREGADEIRA FABRICADA NO MÍNIMO EM 2020, MOTOR DIESEL, MÍNIMO 06 CILINDROS, POTÊNCIA LÍQUIDA MÍNIMA DE 120 HP, TURBO ALIMENTADO, TRANSMISSÃO POWERSHIFT COM NO MÍNIMO 4 VELOCIDADES A FRENTE E 3 À RÉ. SISTEMA HIDRÁULICO COM BOMBA DUPLA DE ENGENHAGENS. TRAÇÃO 4X4. FREIOS DE SERVIÇO EM DISCOS MÚLTIPLOS EM BANHO DE ÓLEO NAS QUATRO RODAS. CAÇAMBA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 2,10 M3, COM LAMINA DE CORTE REVERSÍVEL E DENTES PRESOS A CAÇAMBA COM PARAFUSOS. ACIONAMENTO DA CAÇAMBA DEVERÁ SER ATRAVÉS DE ALAVANCAS. TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 140 LITROS. PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 10.000 KG PNEUS 17,5X25 L3-16 LONAS. CABINE FECHADA COM AR CONDICIONADO E CERTIFICAÇÃO ROPS/FOPS, ASSENTO DE VINIL, APOIO DE BRAÇO REGULÁVEL, CINTO DE SEGURANÇA RETRÁTIL, RETROVISORES EXTERNOS, E JOGO COMPLETO DE LANTERNAS E FARÓIS. TENSÃO 24 VOLTS, SENDO 02 BATERIAS DE 12 VOLTS.	MARCA XCMG MODELO LW300KV	380.000,00	380.000,00
Valor Total R\$380.000,00 (TREZENTOS E OITENTA MIL REAIS)						

4.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados da apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo órgão requisitante, que será acompanhada de relatório de recebimento emitido pelos responsáveis da área em que serão utilizados.

4.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, ficando isento o **CONTRATANTE** de arcar com quaisquer ônus.

4.4. Se o fornecimento não for realizado conforme condições deste contrato, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

4.5. A nota fiscal deverá ser eletrônica e encaminhada ao município, contendo o número da autorização de fornecimento e número do contrato a que se refere e também os dados bancários para depósito do pagamento desta, acompanhada da cópia da respectiva autorização de fornecimento.

a) A **CONTRATADA** deverá encaminhar ao município, juntamente com as notas fiscais certidões para fins de comprovação de regularidade fiscais junto às fazendas



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Federal, Estadual, Trabalhista, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Municipal.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços.

CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

6.1. O preço será ofertado em moeda corrente no país (real) e não será objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, por prazo inferior a 12 (doze) meses, em atendimento ao disposto na legislação federal em vigor, sendo utilizado para estes fins o menor índice em vigor, e ressalvado que a qualquer tempo será cabível o reequilíbrio econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da **CONTRATADA** quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.

a) O pedido deverá ser protocolado, com todas as documentações expressa na alínea “b” desta cláusula, diretamente no Setor de Protocolo, situada na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG;

b) Para análise e julgamento pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído obrigatoriamente de planilha com variações e a documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, mantendo no reequilíbrio o desconto concedido pelo licitante sobre valor prévio que consta no processo licitatório, inclusive declinando os valores pretendidos;

c) Mesmo após abertura do processo do pedido de reequilíbrio econômico financeiro, a empresa contratada fica OBRIGADA a fornecer os produtos solicitados mediante autorização de fornecimento pela contratante, no mesmo valor registrado, até a conclusão final do processo, qual seja assinatura de termo bilateral de aditamento de acordo com as legislações pertinentes.

d) O valor realinhado deverá se basear no acima disposto, não se tratando de mero reajuste nem tampouco de aplicação do preço praticado no mercado.

6.2. O disposto no subitem anterior não impedirá que, ao longo da execução do presente contrato, sempre que não for declarado como adequado o preço registrado, possa vir a **CONTRATADA** a concordar com a redução do seu valor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As dotações orçamentárias para o exercício de 2021, destinadas ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente da **CONTRATANTE**, sob a seguinte rubrica:

Ficha	Dotação
294	02.04.04.18.452.0026.2049.4.4.90.52.00
327	02.04.04.18.541.0026.2048.4.4.90.52.00
377	02.04.06.15.452.0032.2049.4.4.90.52.00



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

7.2. As partes das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2021 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. Este contrato será vigente, por até **06 (seis) meses**, a partir da sua assinatura, podendo ser rescindido antes deste prazo, por conveniência e oportunidade administrativa, com a possibilidade da sua prorrogação, nos termos da Lei 8.666/93.

8.2. As alterações contratuais pactuadas pelas partes, necessárias à adequação do presente contrato aos fins públicos almejados pelo **CONTRATANTE**, bem como a prorrogação de que trata o item anterior, serão formalizadas por meio de termo aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido:

9.1. Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

9.3. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos arts. 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

10.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato, ou não aceitar ou retirar a autorização de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25º, do Decreto 2260/2012;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32 do Decreto 2260/2012.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula artigo poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 028/2021, Pregão Eletrônico nº 021/2021, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, em Jornal de grande circulação no estado, nos termos do parágrafo único, do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93, a cargo do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da comarca de Lagoa Santa/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que surtam um só efeito.

Lagoa Santa/MG, 2021

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
DALMAR MORAIS DUARTE
CONTRATANTE

REZETEC COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
BENEDITO PINTO DE REZENDE
CONTRATADA

Testemunhas: _____
CPF: _____

CPF: _____

CONTRATO 028-2021 - PREFEITURA DE LAGOA SANTA/MG

Código do documento 9eee4c1b-ce59-4f39-8697-f355aa311725



Assinaturas

-  **Alexssander Rodrigues B. Silva**
julianapontes@lagoasanta.mg.gov.br
Aprovou *Alexssander Rodrigues B. Silva*
-  **Adriana Souza Batista Barboza**
adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br
Acusou recebimento *Adriana Souza Batista Barboza*
-  **DALMAR MORAIS DUARTE**
dalmarduarte@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou como parte *Dalmar Morais Duarte*
-  **BENEDITO PINTO DE REZENDE:14779510163**
Certificado Digital
rezetec.01@gmail.com
Assinou como parte
-  **Maria Aparecida Pires de Moura**
mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou como testemunha *Maria Aparecida Pires de Moura*
-  **Adriana Souza Batista Barboza**
adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou como testemunha *Adriana Souza Batista Barboza*
-  **Adriana Souza Batista Barboza**
adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br
Aprovou *Adriana Souza Batista Barboza*

Eventos do documento

10 May 2021, 16:24:06

Documento número 9eee4c1b-ce59-4f39-8697-f355aa311725 **criado** por ADRIANA SOUZA BATISTA BARBOZA (Conta 79b53212-8156-4daf-abd2-473aa380474e). Email :adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2021-05-10T16:24:06-03:00

10 May 2021, 16:25:29

Lista de assinatura **iniciada** por ADRIANA SOUZA BATISTA BARBOZA (Conta 79b53212-8156-4daf-abd2-473aa380474e). Email: adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2021-05-10T16:25:29-03:00

11 May 2021, 10:54:31

ALEXSSANDER RODRIGUES B. SILVA **Aprovou** - Email: julianapontes@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108

(187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 40522) - [Geolocalização: -19.647692799999998 -43.9025664](#) -
Documento de identificação informado: 134.862.826-03 - DATE_ATOM: 2021-05-11T10:54:31-03:00

11 May 2021, 12:10:25

ADRIANA SOUZA BATISTA BARBOZA (Conta 79b53212-8156-4daf-abd2-473aa380474e). Email: adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br. **ADICIONOU** o signatário **dalmarduarte@lagoasanta.mg.gov.br** - DATE_ATOM: 2021-05-11T12:10:25-03:00

11 May 2021, 12:10:47

ADRIANA SOUZA BATISTA BARBOZA (Conta 79b53212-8156-4daf-abd2-473aa380474e). Email: adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br. **ADICIONOU** o signatário **rezetec.01@gmail.com** - DATE_ATOM: 2021-05-11T12:10:47-03:00

11 May 2021, 12:11:23

ADRIANA SOUZA BATISTA BARBOZA (Conta 79b53212-8156-4daf-abd2-473aa380474e). Email: adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br. **ADICIONOU** o signatário **mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br** - DATE_ATOM: 2021-05-11T12:11:23-03:00

11 May 2021, 12:12:02

ADRIANA SOUZA BATISTA BARBOZA (Conta 79b53212-8156-4daf-abd2-473aa380474e). Email: adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br. **ADICIONOU** o signatário **kevincunha@lagoasanta.mg.gov.br** - DATE_ATOM: 2021-05-11T12:12:02-03:00

11 May 2021, 12:12:25

ADRIANA SOUZA BATISTA BARBOZA (Conta 79b53212-8156-4daf-abd2-473aa380474e). Email: adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br. **ADICIONOU** o signatário **adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br** - DATE_ATOM: 2021-05-11T12:12:25-03:00

11 May 2021, 12:12:49

ADRIANA SOUZA BATISTA BARBOZA **Acusou recebimento** (Conta 79b53212-8156-4daf-abd2-473aa380474e) - Email: adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 11512) - [Geolocalização: -19.647692799999998 -43.9025664](#) - Documento de identificação informado: 034.869.246-30 - DATE_ATOM: 2021-05-11T12:12:49-03:00

12 May 2021, 12:18:15

DALMAR MORAIS DUARTE **Assinou como parte** (Conta 07021f75-c796-45cd-8991-6882ba04db9f) - Email: dalmarduarte@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 51114) - [Geolocalização: -19.647692799999998 -43.9025664](#) - Documento de identificação informado: 600.307.126-53 - DATE_ATOM: 2021-05-12T12:18:15-03:00

13 May 2021, 11:09:34

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - BENEDITO PINTO DE REZENDE:14779510163 **Assinou como parte** Email: rezetec.01@gmail.com. IP: 177.148.176.74 (74.176.148.177.isp.timbrasil.com.br porta: 55532). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC SOLUTI v5,OU=AC SOLUTI Multipla v5,OU=A1,CN=BENEDITO PINTO DE REZENDE:14779510163. - DATE_ATOM: 2021-05-13T11:09:34-03:00

13 May 2021, 11:23:28

MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA **Assinou como testemunha** (Conta a7756d57-4e14-489d-b719-c9f0936c9c19) - Email: mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 61390) - Documento de identificação informado: 046.948.296-61 - DATE_ATOM: 2021-05-13T11:23:28-03:00

13 May 2021, 11:31:45

ADRIANA SOUZA BATISTA BARBOZA (Conta 79b53212-8156-4daf-abd2-473aa380474e). Email: adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br. **ALTEROU** o signatário **kevincunha@lagoasanta.mg.gov.br** para **adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br** - DATE_ATOM: 2021-05-13T11:31:45-03:00

13 May 2021, 11:31:58

ADRIANA SOUZA BATISTA BARBOZA **Assinou como testemunha** (Conta 79b53212-8156-4daf-abd2-473aa380474e) - Email: adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 56148) - [Geolocalização: -19.647692799999998 -43.9025664](#) - Documento de identificação informado: 034.869.246-30 - DATE_ATOM: 2021-05-13T11:31:58-03:00

13 May 2021, 11:32:13

ADRIANA SOUZA BATISTA BARBOZA **Aprovou** (Conta 79b53212-8156-4daf-abd2-473aa380474e) - Email: adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 55830) - [Geolocalização: -19.647692799999998 -43.9025664](#) - Documento de identificação informado: 034.869.246-30 - DATE_ATOM: 2021-05-13T11:32:13-03:00

Hash do documento original

(SHA256):8a6669558e81a2f7e30d5f692ec69cd72f3214688112ca57d5ea1dcabf26df86

(SHA512):06d3e0fed2459849450fac81c6cd8af2fb55cc591c88f38b05d6340bed1b11abcb698892e137998f50ceb80209107083760cca98b7cae5dd50874f6bc10ed6cc

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign